5ª REUNIÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DA ANEEL - RPE

27/10/2026

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Diretoria, no Edifício Sede da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, teve início a 5ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria – RPE de 2026. A sessão foi presidida pelo Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, e contou com a presença da Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa, dos Diretores Gentil Nogueira de Sá Júnior e Willamy Moreira Frota, da Diretora Ludimila Lima da Silva, do Procurador-Geral Eduardo Estevão Ferreira Ramalho e da Secretária-Geral Renata de Araújo Nobre Farias, entre outros participantes. Verificado o quórum de cinco diretores, o Diretor-Geral declarou aberta a sessão, realizada presencialmente e transmitida ao vivo pelo canal da ANEEL no YouTube.

Na abertura, o Diretor-Geral informou que o Leilão de Transmissão nº 2/2026 seria realizado em 30 de outubro de 2026, a partir das 10 horas, na sede da B3, em São Paulo, mantida integralmente a programação a despeito da transferência do feriado do servidor público para aquela data, com credenciamento prévio da imprensa até as 12 horas do dia 29 de outubro. O certame oferecerá 8 lotes, com investimento estimado de R$ 8,9 bilhões e previsão de criação de mais de 20 mil empregos diretos e indiretos, negociando 1.866 quilômetros de novas linhas de transmissão e seccionamentos, com a continuidade de 483 quilômetros de linhas existentes, além de capacidade adicional de transformação.

Comunicou-se, ainda, que vulnerabilidades críticas identificadas na tecnologia utilizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI levaram a Administração Pública a adotar medidas preventivas de segurança, resultando, na ANEEL, na indisponibilidade temporária do acesso externo ao sistema, inclusive da Pesquisa Pública, permanecendo o SEI em funcionamento na rede interna da Agência. Enquanto perdurar a indisponibilidade, o acesso a processos e documentos públicos poderá ser solicitado pelos canais da Lei de Acesso à Informação, estando as equipes técnicas empenhadas no restabelecimento seguro do acesso externo.

Por fim, o Diretor-Geral registrou a alteração da Norma de Organização ANEEL nº 1 promovida pela Resolução Normativa nº 1.172/2026, que aprimorou as regras de sustentação oral e fixou o

prazo para os respectivos pedidos até as 16 horas do dia útil anterior à deliberação, tanto nas reuniões públicas quanto nos circuitos deliberativos.

I. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.

1. Processo: 48500.015992/2026-11 **Assunto:** Leilão de Reserva da Capacidade na Forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional, por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias com conteúdo nacional. **Área Responsável:** Secretaria de Leilões - SEL. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Os itens 1 e 2 foram apreciados conjuntamente, tendo o Diretor-Relator esclarecido que a única diferença entre os processos reside na exigência de conteúdo nacional, razão pela qual procedeu à leitura de um único relatório. Houve sustentação oral da Sra. Isabella Sene Santos Carneiro, representante da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar, que tratou das movimentações em curso no Congresso Nacional quanto a eventual alteração do § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848/2004, no que se refere ao custeio do encargo de reserva de capacidade pelos geradores solares e eólicos. Reconhecendo o avanço representado pela substituição da figura do agente de geração pela de usuário de reserva de capacidade, sustentou que o Contrato de Reserva de Capacidade para Potência – CRCAP ainda mantém, em seu item 2.10, vinculação expressa ao gerador, pleiteando a exclusão dessa remissão, de modo a evitar que superveniente alteração legislativa imponha a reforma do edital e o adiamento do certame.

Em seguida, o Sr. Fábio Monteiro Lima, representante da Associação Brasileira de Soluções de Armazenamento de Energia – Absae, destacou os avanços incorporados pela nota técnica, entre os quais a substituição da vedação ao consórcio entre empresas do mesmo grupo por restrição na aferição do patrimônio e das garantias, a adequação das exigências de transparência quanto aos fundos de investimento em participações, a atualização do valor de referência do investimento segundo o caderno de custos do PDE 2035, a adequação do patamar das multas e o deslocamento do cronograma do contrato de uso da capacidade para matéria regulatória própria. Quanto ao risco de inadimplência, pleiteou a retirada ou a minoração da cláusula que o atribui ao vendedor, por se tratar de risco comum a todas as contas setoriais e não inerente àquele contrato, defendendo que a redação remeta dinamicamente à legislação e à regulamentação vigentes ao longo dos quinze anos de

contrato, em consonância com a subcláusula 17.2. Apontou, ainda, a necessidade de clareza quanto ao procedimento de associação antes da assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, a rescisão do CUST ao final do CRCAP, a amplitude da hipótese geral de resolução contratual por qualquer descumprimento e a divergência na base de cálculo do patrimônio líquido exigido dos consórcios.

A Procuradoria, por meio do Parecer nº 274/2026, considerou as minutas em conformidade com a legislação e com a regulamentação setorial, com uma única ressalva, relativa ao item 3.3.4 do edital, que previa o custeio, pelas adjudicatárias, da capacitação de pessoal da ANEEL, do MME, do ONS, da EPE e da CCEE, entendendo tratar-se de despesa institucional permanente, sem base legal para transferência aos vencedores do certame. Quanto aos demais pontos, reputou legal a exigência de conteúdo local, por possuir fundamento normativo específico; juridicamente adequadas as vedações mantidas quanto aos sistemas colocalizados e a retirada da proibição geral de associação com centrais detentoras de contratos regulados, por existir medida menos restritiva e mais proporcional; válida a participação de fundos de investimento em participações e de entidades de previdência, desde que em consórcio com outras pessoas jurídicas de direito privado; e lícita a remissão aos geradores, diante do quadro normativo vigente, ressalvando que eventual redação mais genérica insere-se na discricionariedade da Diretoria, desde que preservada a remissão ao § 6º do art. 3º-A. Quanto à participação de transmissoras, reiterou o entendimento do Parecer nº 113/2026, observando que a premissa ali adotada foi a de exploração do sistema de armazenamento como atividade conexa ao contrato de concessão existente, de modo que a controvérsia se concentra na qualificação dessa atividade como conexa ou não.

Houve apresentação técnica, conjuntamente para os itens 1 e 2, por parte do servidor Igor Barra Caminha, da Secretaria de Leilões – SEL, que expôs as diretrizes fixadas pela Portaria Normativa MME nº 136/2026, as características exigidas dos sistemas de armazenamento, entre as quais potência mínima de 30 MW, duração mínima de descarga de 4 horas, recarga em até 6 horas, submissão ao despacho centralizado do ONS e eficiência total mínima de 85%, bem como a sistemática do certame, o recorde de capacidade cadastrada, com forte concentração no Nordeste, e o resultado da consulta pública, que recebeu 1.275 contribuições, das quais 421 acolhidas total ou parcialmente.

Em seu voto, o Diretor-Relator acompanhou as alterações propostas na Nota Técnica Conjunta nº 17/2026-SEL-SGM. Admitiu o consórcio formado por empresas do mesmo grupo econômico, desde

que a comprovação do patrimônio líquido correspondente à participação conjunta seja feita exclusivamente pela controladora, mantida a comprovação individual para as sociedades coligadas. Explicitou no edital a possibilidade de participação das concessionárias de transmissão, sem prejuízo da observância do contrato de concessão, inclusive quanto à prévia autorização da ANEEL para o exercício de outras atividades e, na hipótese de participação por subsidiária ou sociedade de propósito específico, da segregação contábil, financeira e contratual. Manteve a vedação ao sistema colocalizado e substituiu a vedação de associação com central detentora de contrato regulado por obrigação, inscrita na outorga, de observância do art. 1º, § 5º, da Resolução Normativa nº 1.071/2024. Reduziu o valor de referência do investimento de R$ 9,8 milhões para R$ 6 milhões por MW, com garantia de proposta de 1% e garantia de fiel cumprimento de 10% desse valor. Aprimorou o critério de identificação dos cotistas de fundos de investimento em participações, que passa a considerar a participação indireta superior a 5%, apurada pelo produto da participação do cotista no fundo e da participação do fundo no consórcio ou na proponente, alcançando também os fundos situados na cadeia societária, com preservação do sigilo pela Comissão Permanente de Licitação.

Quanto ao risco de conexão, o Diretor-Relator reafirmou tratar-se de risco do agente, nos termos do art. 15 da Portaria MME nº 136/2026, não acolhendo propostas de excludente genérica ou de prorrogação automática do início de suprimento, registrando, contudo, que o cronograma da primeira temporada de acesso de 2027 divulgado pelo ONS prevê rota específica para os vencedores de leilão, com habilitação em 2 de março de 2027, anterior à rota regular. No tocante ao augmentation, esclareceu que a substituição de equipamentos ao longo da vigência contratual não exige nova comprovação individual de conteúdo nacional, devendo ser mantido o nível aprovado pelo BNDES durante os quinze anos. Quanto ao custeio, acompanhou a substituição da figura do gerador pela de usuário de reserva de capacidade, mantida no CRCAP a remissão ao § 6º do art. 3º-A, e delimitou a cláusula de risco ao não recebimento ou recebimento com atraso decorrente de insuficiência momentânea de recursos na Conta de Reserva de Capacidade, por inadimplência dos usuários, com inclusão de subcláusula que remete à regulamentação da ANEEL a cobrança, as garantias e a recomposição da conta. Registrou, ainda, o ajuste na equação do índice de eficiência, dispensado o ressarcimento nos meses sem ao menos quatro injeções, a adoção do conceito de capacidade de armazenamento contratada e os preços iniciais comunicados pelo MME por meio do Ofício nº 314/2026. Em discussão, o Diretor-Geral parabenizou as áreas técnicas e o Diretor-Relator, registrando que o certame integra um conjunto de sete leilões realizados pela Agência em 2026 e destacando a prática de debate prévio entre os gabinetes, que concentra na sessão pública apenas as

divergências não superadas na instrução. O Diretor Willamy Moreira Frota também parabenizou o Diretor-Relator e as equipes envolvidas.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar o Edital do Leilão nº 5/2026-ANEEL, seus Anexos e a minuta de Contrato de Reserva de Capacidade para Potência – CRCAP, relativos ao Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional, destinado à contratação de disponibilidade de potência elétrica proveniente de novos Sistemas de Armazenamento de Energia em baterias com conteúdo nacional, com início de suprimento em 1º de agosto de 2028 e período de suprimento de 15 anos; (ii) estabelecer as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis às centrais geradoras – TUSDg de referência para os Sistemas de Armazenamento de Energia em baterias participantes do Leilão nº 5/2026-ANEEL com previsão de acesso ao sistema de distribuição nas tensões de 88 kV ou 138 kV, nos termos do Anexo IA da Nota Técnica nº 194/2026-STR/ANEEL; (iii) publicar o correspondente Aviso de Licitação do Leilão nº 05/2026-ANEEL, cuja sessão pública será realizada em 2 de dezembro de 2026; e (iv) dar ciência desta decisão ao Ministério de Minas e Energia – MME, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, à Empresa de Pesquisa Energética – EPE e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

2. Processo: 48500.019603/2026-18 **Assunto:** Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – Armazenamento, por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias. **Área Responsável:** Secretaria de Leilões - SEL. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

O processo foi apreciado conjuntamente com o item anterior, tendo sido utilizados o mesmo relatório e a mesma apresentação técnica da Secretaria de Leilões, bem como o Parecer nº 274/2026 da Procuradoria, diferenciando-se o certame apenas pela ausência da exigência de conteúdo nacional. Houve sustentação oral do Sr. Rafael Janiques, representante da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, que sustentou a necessidade de confirmação do direito das transmissoras de participarem do certame em igualdade de condições. Relatou que, em consulta anteriormente formulada sobre a necessidade de alteração de seu objeto social, a Procuradoria apoiou-se no precedente da autorização concedida à ISA Energia para constituição de sociedade de propósito específico destinada à prestação de serviços de engenharia de baterias, concluindo pela exigência de

anuência prévia da Agência e pela captura de parte da receita em favor da modicidade tarifária do segmento de transmissão.

Para a Recorrente, a hipótese seria diversa, pois a Lei nº 15.269/2025 criou a figura autônoma do armazenador, confirmada pelas Resoluções Normativas nº 1.161/2026 e nº 1.162/2026, de modo que a transmissora participaria como empreendedor independente, titular de outorga própria, à semelhança das transmissoras que já detêm, no mesmo CNPJ, outorgas de geração, com individualização contábil e regulatória. Alertou que a exigência de anuência prévia e a captura de receita, em certame disputado pelo critério de menor preço, poderiam inviabilizar a participação de todo o segmento de transmissão, requerendo que a análise fosse realizada no próprio processo ou em processo apartado, em prazo hábil à participação no leilão.

O Diretor-Relator consignou que o Parecer nº 113/2026 não identificou vedação legal à participação de transmissoras, optando por explicitá-la no edital, sem prejuízo da observância do contrato de concessão, e ponderou não ser possível, neste processo, examinar em caráter geral todas as composições societárias e os eventuais compartilhamentos de ativos ou operações, cuja avaliação depende do exame de cada situação concreta.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar o Edital do Leilão nº 6/2026-ANEEL, seus Anexos e a minuta de Contrato de Reserva de Capacidade para Potência – CRCAP, relativos ao Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – Armazenamento, destinado à contratação de disponibilidade de potência elétrica proveniente de novos Sistemas de Armazenamento de Energia em baterias, com início de suprimento em 1º de agosto de 2028 e período de suprimento de 15 anos; (ii) estabelecer as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis às centrais geradoras – TUSDg de referência para os Sistemas de Armazenamento de Energia em baterias participantes do Leilão nº 6/2026-ANEEL com previsão de acesso ao sistema de distribuição nas tensões de 88 kV ou 138 kV, nos termos do Anexo IB da Nota Técnica nº 194/2026-STR/ANEEL; (iii) publicar o correspondente Aviso de Licitação do Leilão nº 6/2026-ANEEL, cuja sessão pública será realizada em 4 de dezembro de 2026; e (iv) dar ciência desta decisão ao Ministério de Minas e Energia – MME, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, para as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

3. Processo: 48500.000503/2024-56 **Assunto:** Resultado da Consulta Pública nº 7/2025, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento regulatório dos serviços de distribuição em consequência da abertura de mercado para consumidores do Grupo A e instituição do Open Energy. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa **Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:** Willamy Moreira Frota

O Diretor Willamy Moreira Frota, relator do voto-vista, adotou o relatório da Diretora-Relatora e registrou as diligências realizadas após o pedido de vista formulado na 18ª Reunião Pública Ordinária, de 8 de setembro de 2026, entre as quais reuniões com empresas do setor, com a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee, com a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel e com a Copel, todas voltadas ao uso da marca da comercializadora do mercado varejista pela distribuidora do mesmo grupo econômico, além do protocolo de documentos por diversos interessados. Delimitou a controvérsia ao inciso I do art. 172-B da minuta de Resolução Normativa, que veda o uso, pela distribuidora, de marca e logotipo que reproduzam, total ou parcialmente, ou que criem confusão com a marca de comercializadora do seu mesmo grupo econômico, havendo convergência quanto a todos os demais pontos da proposta.

De um lado, as áreas técnicas e o voto divergente da Diretora Ludimila Lima da Silva sustentam a necessidade da proibição, por exercerem as distribuidoras influência sobre o consumidor, de modo que, em ambiente concorrencial, a tendência seria a escolha dos agentes mais conhecidos e não necessariamente dos mais atrativos, invocando estudos, experiências nacionais e diretiva da União Europeia que adota a separação de marcas como boa prática regulatória, bem como a necessidade de que a separação ocorra nos estágios iniciais da abertura, antes da extensão aos consumidores de baixa tensão. De outro, a Diretora-Relatora reputa a medida excessivamente gravosa, propondo em sua substituição salvaguardas informacionais e comportamentais, entre as quais avisos obrigatórios e padronizados em toda a comunicação da comercializadora coligada, indicadores visuais que explicitem o ramo de atuação de cada empresa, vedação ao compartilhamento de infraestrutura e de recursos humanos, inclusive call centers, canais digitais, sistemas e equipes, proibição de publicidade conjunta e de direcionamento comercial pelos canais da distribuidora, o Open Energy como instrumento de eliminação de vantagens informacionais e o monitoramento permanente dos mercados locais.

O Diretor relator do voto-vista acompanhou integralmente a Diretora-Relatora, por não identificar, neste momento, desproporção na utilização compartilhada da marca, ressalvando que o monitoramento continuado poderá conduzir a Agência à proibição, caso futuramente se constate tendência de competitividade desigual. Quanto aos documentos apresentados após o pedido de vista, consignou que o tema foi objeto de consulta pública, reuniões públicas e dezenas de reuniões desde novembro de 2024, encontrando-se encerrada a instrução, de modo que o aproveitamento de tais peças depende de juízo de conveniência e oportunidade, sobretudo porque consistem em reforço de argumentos já apresentados. Em discussão, a Diretora Ludimila Lima da Silva manteve a divergência, por entender necessária maior cautela na abertura do mercado, acompanhando a recomendação da área técnica. A Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa registrou a convergência quanto ao tratamento da jornada do consumidor no novo ambiente, com o envolvimento da Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA. O Diretor-Geral observou que, diante de iniciativa das distribuidoras de transferir a matéria ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, não caberia à ANEEL condicionar sua decisão à análise daquela autarquia, uma vez que a competência lhe é atribuída por lei e vem sendo estruturada desde 2023, mediante reorganização funcional e capacitação técnica, de modo que a Agência reúne condições de decidir no caso concreto a partir dos monitoramentos e das salvaguardas estabelecidos.

Decisão: A Diretoria, por maioria, acompanhando a Diretora-Relatora, Agnes Maria de Aragão da Costa, e vencida a Diretora Ludimila Lima da Silva, decidiu: (i) aprovar a Resolução Normativa que aprimora a regulação dos serviços de distribuição em consequência da abertura de mercado para consumidores do Grupo A, que altera as Resoluções Normativas nº 846/2019, nº 948/2021, nº 957/2021, nº 1.000/2021 e nº 1.011/2022 e a Resolução Homologatória nº 2.992/2021; (ii) aprovar a Resolução Normativa que institui o Open Energy, acesso e compartilhamento padronizado de dados por meio de interfaces e integração de sistemas; (iii) aprovar os Submódulos 1.6 e 1.8 dos Procedimentos de Comercialização – PdC, nos termos da minuta de Resolução Normativa de que trata o item "i"; (iv) aprovar o Manual de Instruções do Open Energy; (v) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que encaminhe propostas à ANEEL: (v.a) em até 15 (quinze) dias, pré-projeto de implantação de plataforma com comparativo de produtos e preços de agentes de comercialização varejista; (v.b) em até 30 (trinta) dias, 1. alteração nas Regras e Procedimentos de Comercialização quanto aos temas suspensão do fornecimento, religação e alteração de titularidade, considerando as disposições da Lei nº 15.269/2025 e do Decreto nº 13.097/2026; 2. documentos e manuais necessários ao detalhamento operacional para implementação

da Integração de Sistemas via API do Open Energy; e 3. alteração nas Regras e Procedimentos de Comercialização quanto aos temas de contribuições aos PdCs recebidas nesta CP nº 7/2025 julgados fora de escopo pela análise técnica; e (vi) determinar à Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI que, em diálogo com a CCEE, viabilize no site da ANEEL o acesso à plataforma na internet com comparativo de produtos e preços de agentes de comercialização varejista. A Diretora Ludimila Lima da Silva manteve seu voto proferido na 18ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 8 de setembro de 2026, com divergência especificamente quanto à vedação da utilização pela distribuidora da marca e logotipo que reproduza, total ou parcialmente, ou que crie confusão com a marca de comercializadora, inclusive outro agente que atue no varejo, do seu mesmo grupo econômico, acompanhando a integralidade da proposta da área técnica.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral encerrou a 5ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria da ANEEL de 2026.

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Representada por sua Sócia
OAB/DF n.º 56.513

GIOVANNA SMIDT FRISCHKNECHT
OAB/DF n.º 74.104